



ANTAQ/GAB	
Fl. nº	1912
Proc. nº	7501/93
Data	24/11/14
Rubrica	Q

## CONTRATO DE ADESÃO (ADAPTAÇÃO)

CONTRATO DE ADESÃO Nº 51/ 2014 - ANTAQ

**CONTRATO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, E A EMPRESA SUPERTERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., COM O ESCOPO DE ADEQUAR O TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 90-ANTAQ/2004 À LEI Nº 12.815/2013.**

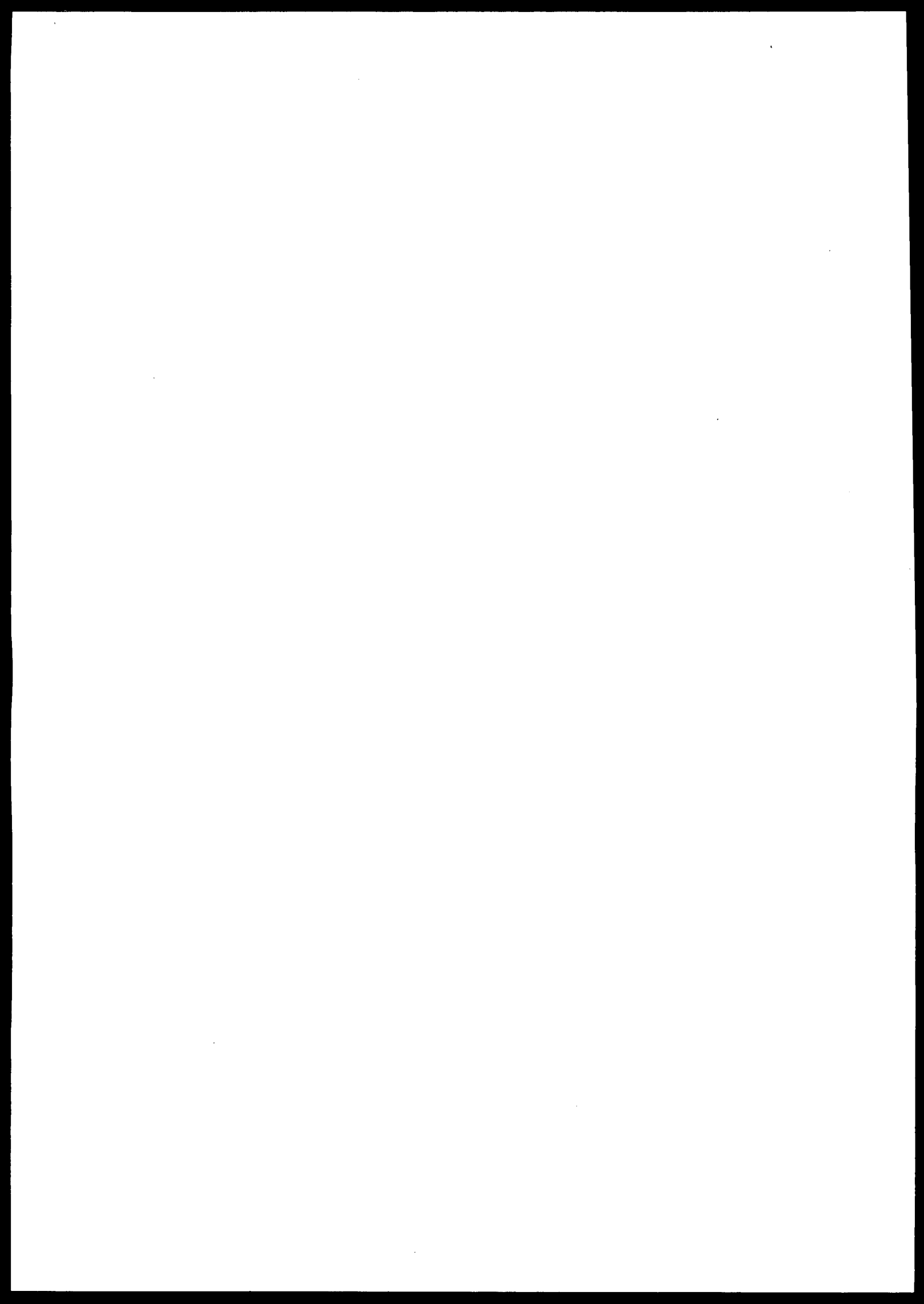
A UNIÃO, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, autarquia especial, vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com sede no SEP/Quadrado 514 - Conjunto E, CEP 70765-545, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.903.587/0001-08, no uso da competência que lhe é conferida pelo parágrafo único, do art. 58, da Lei 12.815, de 5 de junho de 2013 e pela Portaria nº 182, de 5 de junho de 2014, do Ministro de Estado Chefe, Interino, da Secretaria de Portos da Presidência da República, neste ato representada pelo Diretor-Geral da ANTAQ, Senhor Mário Povia, designado por Decreto Presidencial de 2 de maio de 2014, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 15.589.015 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.473.918-88, doravante denominada ANTAQ, e SUPERTERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ponta Grossa, nº 256, Térreo, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM, CEP 69.074-190, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.335.535/0001-74, neste ato representada por seu Sócio/Administrador, senhor Marcelo Di Gregorio, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 29.397.397-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 213.657.048-07, doravante denominada AUTORIZADA, celebram o presente Contrato de Adesão, o qual sujeita as partes ao disposto na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013; na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; no Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013 e demais dispositivos legais e normativos aplicáveis à espécie, e ainda, mediante as seguintes condições:

/

Q

7/3

1





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	1913
Proc. nº	7501/93
Data	24/11/14
Rubrica	10

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato constitui espécie do gênero contrato administrativo e se regula pelas Leis nº 12.815, de 2013 e 10.233, de 2001 e respectivos regulamentos, por suas cláusulas e pelas normas editadas pela Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR e pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, as quais possuem aplicação imediata, salvo disposição em contrário.

### Subcláusula Primeira

A AUTORIZADA explorará a Instalação Portuária por sua conta e risco.

### Subcláusula Segunda

A presente autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda e qualquer prática prejudicial à livre competição e o abuso do poder econômico, bem como adotar as providências previstas no artigo 31, da Lei nº 10.233, de 2001.

### Subcláusula Terceira

A AUTORIZADA deverá elaborar e divulgar em seu sítio eletrônico relação de todos os serviços prestados e respectivos preços por ela cobrados dos usuários, bem como encaminhá-la à ANTAQ em até 5 (cinco) dias após sua divulgação.

### Subcláusula Quarta

A ANTAQ poderá disciplinar as condições de acesso, por qualquer interessado, em caráter excepcional, às instalações portuárias autorizadas, assegurada remuneração adequada ao titular da autorização, nos termos do art. 13, da Lei nº 12.815, de 2013.

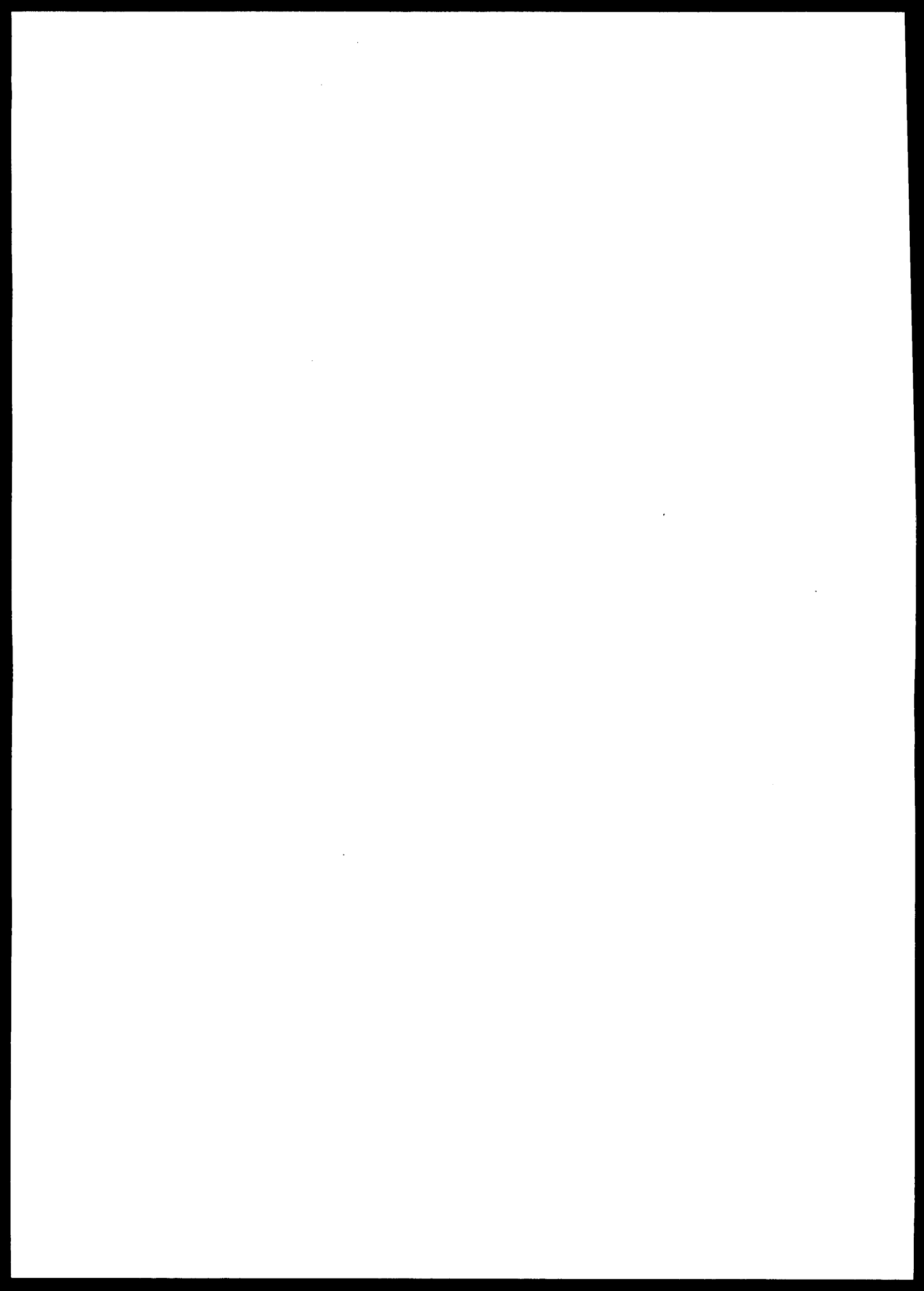
### Subcláusula Quinta

Os contratos para movimentação e armazenagem de cargas celebrados entre a AUTORIZADA e terceiros, reger-se-ão, exclusivamente, pelas normas de direito privado, sem participação, responsabilidade ou estabelecimento de qualquer relação jurídica com o poder público.

N

CD

FJB. 2





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	1914
Proc. nº	7501/93
Data	24 / 11 / 14
Rubrica	

#### **Subcláusula Sexta**

Aplica-se o disposto na subcláusula anterior à contratação de mão de obra, seja ela em regime avulso ou com vínculo empregatício.

#### **Subcláusula Sétima**

A AUTORIZADA deverá observar as normas estabelecidas pelas autoridades marítima, ambiental, aduaneira, sanitária, de saúde, de polícia marítima, dentre outras que atuem no setor portuário.

#### **Subcláusula Oitava**

As normas que venham a ser editadas pelo Poder Concedente e pela Antaq, no exercício de suas competências legais, aplicam-se ao presente contrato de adesão.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente instrumento contratual tem por finalidade adaptar a autorização aos termos da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, conforme disposto em seu artigo 58.

O objeto da autorização é a Instalação Portuária, na modalidade de Terminal de Uso Privado, denominada SUPERTERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, localizada na Rua Ponta Grossa, nº 256, Térreo, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM, CEP 69.074-190, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.335.535/0001-74, para fins de movimentação e/ou armazenagem de cargas destinadas ou provenientes de transporte aquaviário.

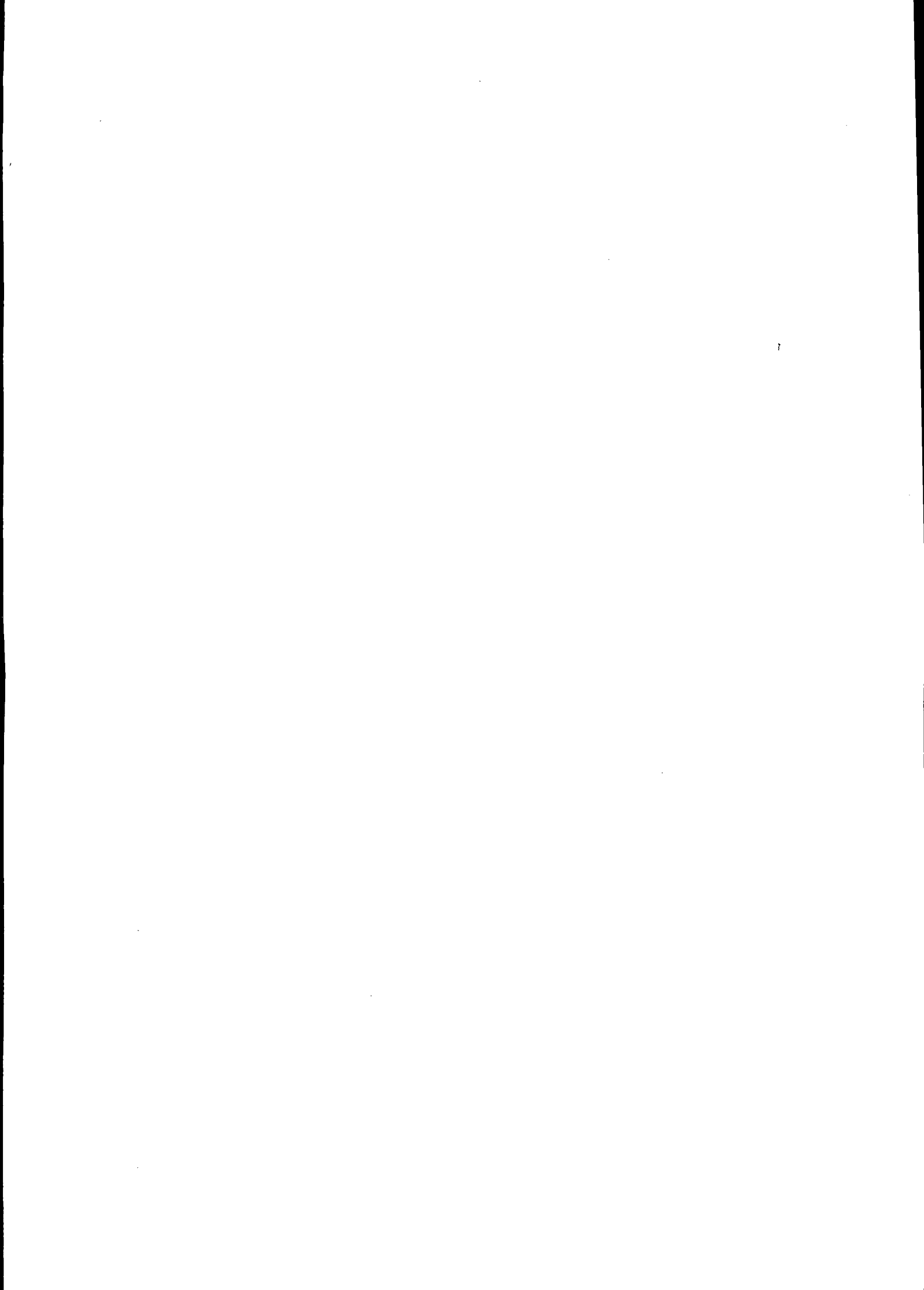
#### **Subcláusula Primeira**

A presente autorização compreende a movimentação e armazenagem, de carga geral e carga containerizada, conforme declarado pela AUTORIZADA, destinados ou provenientes de transporte aquaviário.

#### **Subcláusula Segunda**

A alteração da carga movimentada na Instalação Portuária dependerá de avaliação e aprovação do PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação em vigor.

3





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	1915
Proc. nº	7501/93
Data	24/11/19
Rubrica	

#### **Subcláusula Terceira**

A área autorizada para exploração da Instalação Portuária corresponde a 115.404,77m<sup>2</sup>, em terreno de propriedade da AUTORIZADA ou do qual detenha o direito de uso e fruição para a finalidade deste contrato, compreendendo inclusive as benfeitorias que integram as respectivas instalações, cuja poligonal é descrita no Memorial Descritivo constante às fls. 1858-1868 do Processo nº 50000.007501/1993.

#### **Subcláusula Quarta**

A ampliação da área autorizada para exploração da Instalação Portuária estará condicionada à prévia aprovação pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação em vigor.

#### **Subcláusula Quinta**

O aumento da capacidade de movimentação ou de armazenagem da Instalação Portuária dependerá de prévia aprovação por parte do PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação em vigor.

#### **Subcláusula Sexta**

A execução de obras de instalações para acostagem deverá respeitar a projeção dos limites da área da Instalação Portuária sobre o espaço físico em águas públicas, nos termos da legislação em vigor.

#### **Subcláusula Sétima**

Mediante solicitação da AUTORIZADA, poderá ser autorizado o compartilhamento das infraestruturas de acostagem pertencentes à instalação portuária objeto do presente Contrato de Adesão, nos termos de norma específica da ANTAQ.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A autorização pressupõe a prestação de serviço adequado por parte da AUTORIZADA, relativamente às operações de movimentação e armazenagem de cargas, entendendo-se como serviço adequado aquele que satisfaz as condições de

4

[The page contains extremely faint and illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document. No specific content can be transcribed.]





Fl. nº	1316
Proc. nº	7504/93
Data	24/11/14
Rubrica	①

eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua execução e modicidade dos preços praticados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DAS OBRAS**

Incumbe à AUTORIZADA executar as obras de construção, ampliação, expansão e modernização relativas à Instalação Portuária, podendo fazê-lo direta ou indiretamente, assegurando o cumprimento das normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, especialmente as relativas à segurança das pessoas, bens e instalações, à preservação do meio ambiente, à administração aduaneira, à infraestrutura de acesso aquaviário e ao tráfego marítimo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - QUALIDADE DO SERVIÇO**

A AUTORIZADA submeter-se-á aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade da atividade prestada, assim como às metas e prazos para o alcance de determinados níveis de serviço, a serem fixados em ato normativo a ser expedido pela ANTAQ.

#### **CLÁUSULA SEXTA - INÍCIO DA OPERAÇÃO**

O início da operação da Instalação Portuária construída, ampliada, expandida ou modernizada estará condicionado à emissão, pela ANTAQ, do Termo de Liberação de Operação - TLO, após atendimento das exigências contidas em regulamento específico.

##### **Subcláusula Primeira**

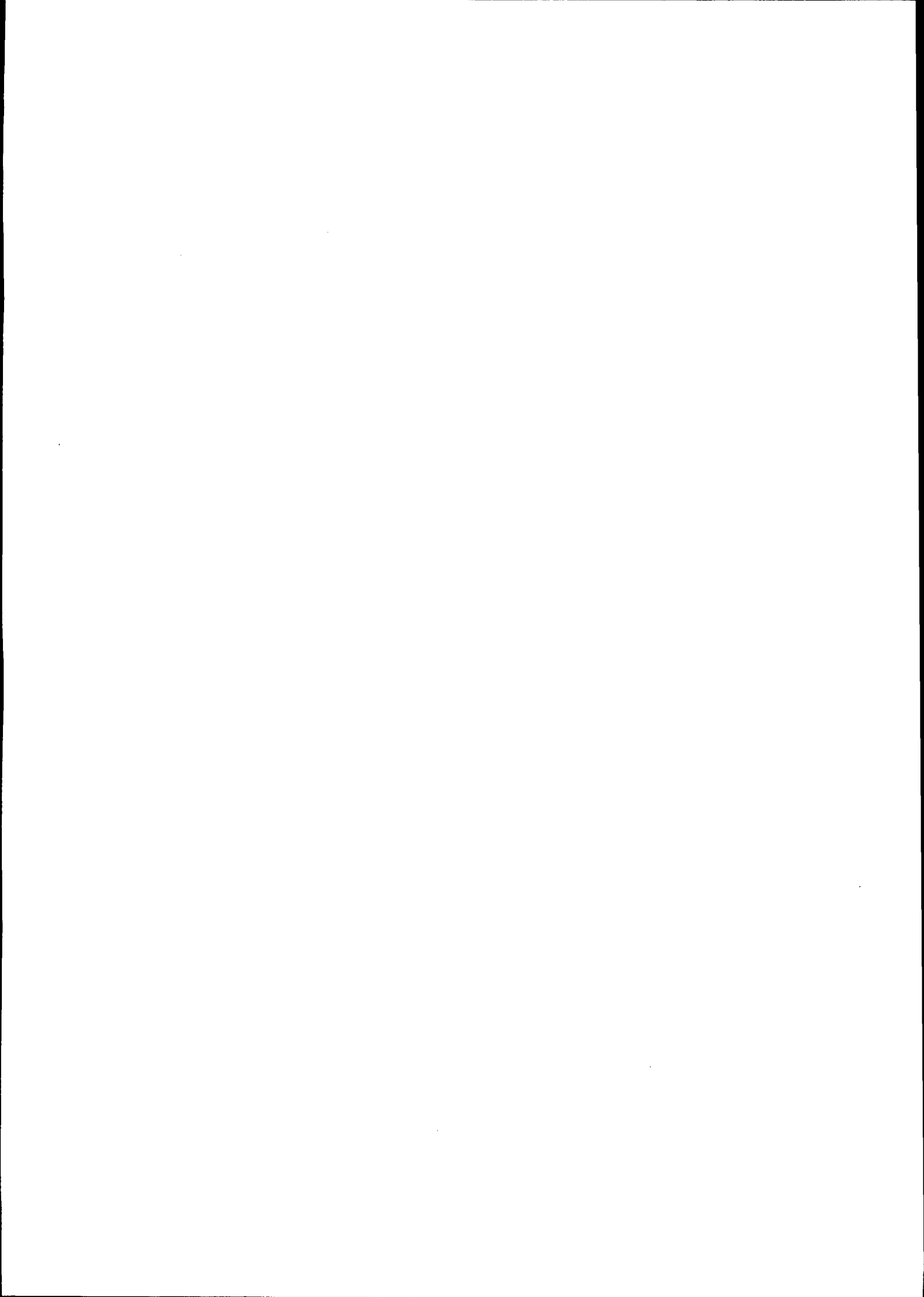
O início da operação da instalação portuária deverá ocorrer no prazo previsto no cronograma constante do Processo nº 50000.007501/1993, sob pena de aplicação de penalidade pela ANTAQ.

##### **Subcláusula Segunda**

A prorrogação dos prazos previstos no cronograma retro citado poderá ocorrer mediante requerimento justificado da AUTORIZADA, nos termos do art. 8º, § 3º, da Lei 12.815, de 2013, e do art. 26, §§ 1º e 2º, do Decreto 8.033, de 2013.

M CD

R.B.





Fl. nº	1317
Proc. nº	7504/93
Data	24 / 11 / 14
Rubrica	

### **CLÁUSULA SÉTIMA - HABILITAÇÃO AO TRÁFEGO INTERNACIONAL**

Quando requerido, caberá à ANTAQ a emissão de Habilitação ao Tráfego Internacional - HTI da Instalação Portuária, após o cumprimento das etapas estabelecidas em regulamento específico.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA**

A AUTORIZADA estará obrigada a remunerar a Administração do Porto Organizado, quando for o caso, pela utilização da infraestrutura fornecida e mantida pela administração portuária, de forma proporcional à sua utilização.

### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA AUTORIZAÇÃO**

A presente autorização terá vigência por 25 (vinte e cinco) anos contados da data da assinatura deste Contrato de Adesão, prorrogável por períodos sucessivos desde que a atividade seja mantida e a AUTORIZADA promova os investimentos necessários para a expansão e modernização das instalações portuárias, consoante o disposto no § 2º, do art. 8º, da Lei nº 12.815, de 2013.

A AUTORIZADA deverá manifestar seu interesse na prorrogação do presente Contrato de Adesão, junto à ANTAQ, com antecedência mínima de 18 (dezoito) meses de sua expiração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Incumbe à AUTORIZADA a execução do presente contrato, respondendo pelos prejuízos causados à UNIÃO ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pela ANTAQ exclua ou atenuie essa responsabilidade.

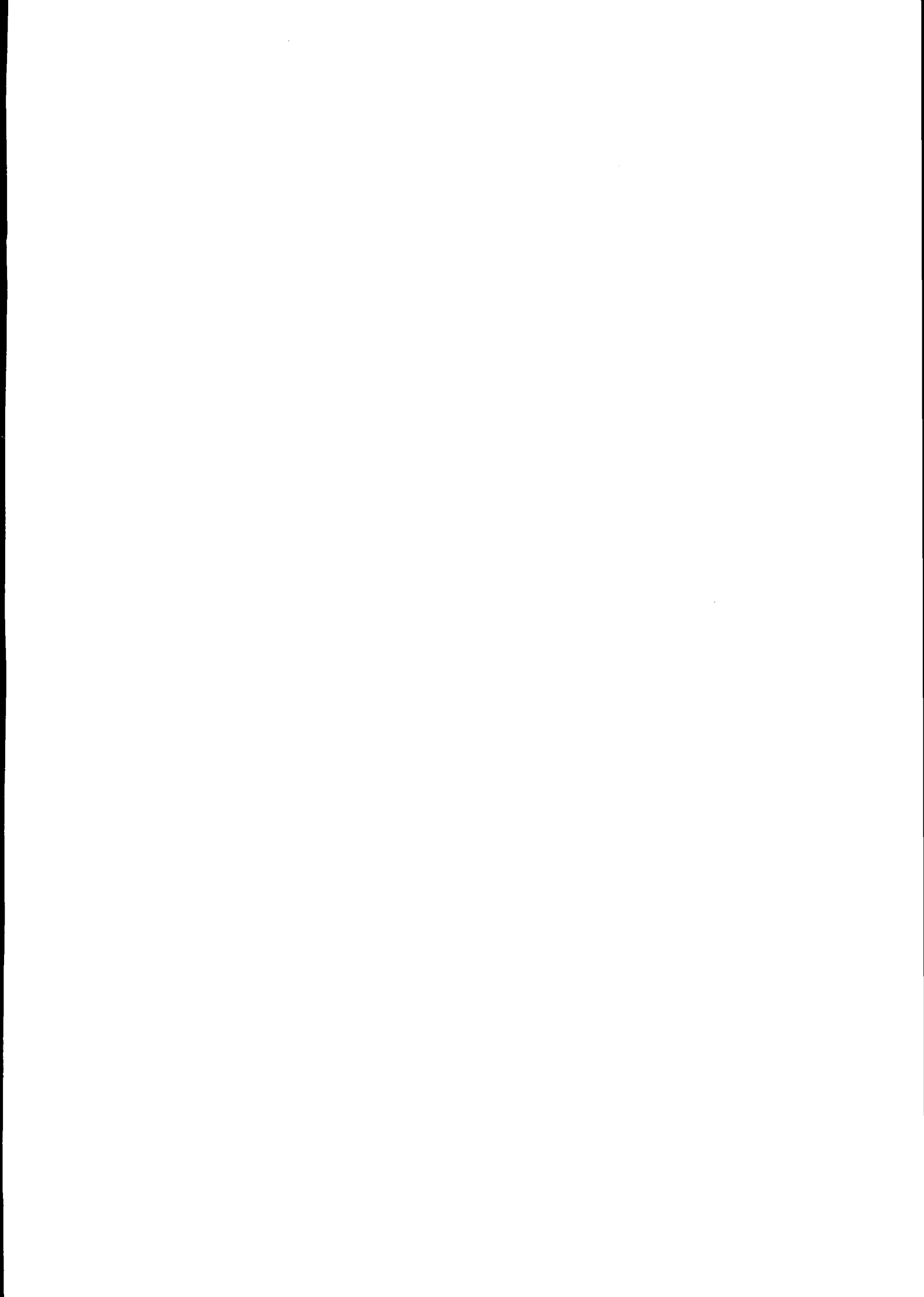
#### **Subcláusula Primeira**

Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o *caput*, a AUTORIZADA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares, bem como a implementação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo do presente contrato.

#### **Subcláusula Segunda**

É vedada a subautorização, sendo permitida, mediante aprovação pelo PODER CONCEDENTE, a transferência da titularidade da autorização a terceiros.

6  
J.B.





ANTAQ/CMO
Fl. nº 1918
Proc. nº 7506/93
Data 24/11/14
Rubrica

Na hipótese acima, deverá ser observada a preservação do objeto e demais condições originalmente estabelecidas, bem como o atendimento, por parte do novo titular, aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos pertinentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

As adaptações ocorridas nos termos do disposto no art. 58, da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, ficarão dispensadas de prestação de garantia de execução contratual.

Nos casos em que a legislação vigente preveja a existência de instrumento convocatório, a ANTAQ poderá exigir a prestação de garantias contratuais.

#### **Subcláusula Primeira**

Na hipótese de exigência de prestação de garantia, a AUTORIZADA estará obrigada, independentemente de prévia notificação para constituição em mora, a:

I - renovar o prazo de validade das modalidades que se vencerem na vigência do Contrato, comprovando 30 (trinta) dias antes de seu termo final a correspondente renovação junto ao PODER CONCEDENTE;

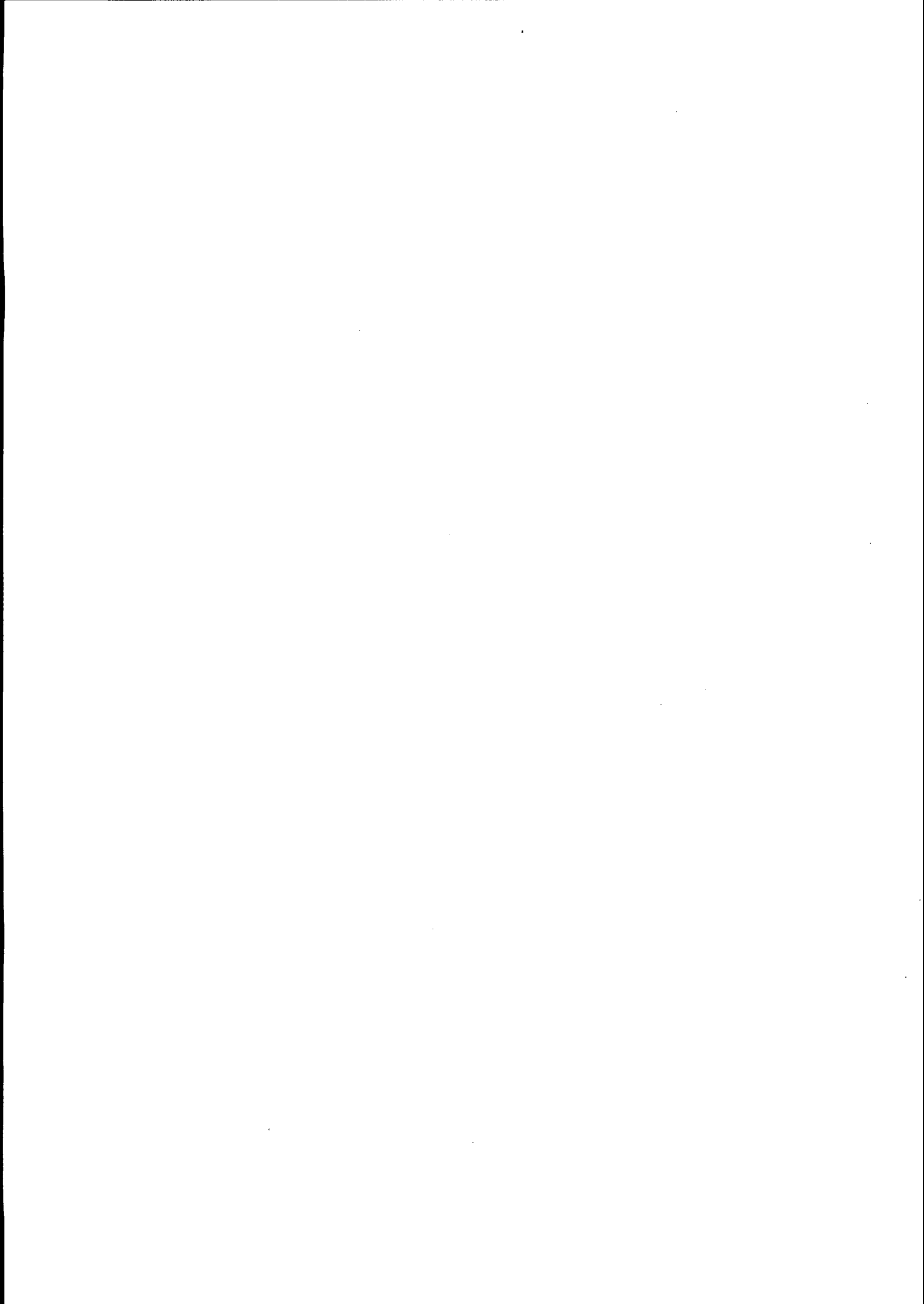
II - reajustar a Garantia de Execução Contratual periodicamente, conforme previsto no Instrumento Convocatório, complementando o valor resultante da aplicação do reajuste periódico sobre o montante inicial;

III - repor os valores porventura utilizados para cobertura de quaisquer obrigações de pagamento abrangidas pela Garantia de Execução Contratual no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da efetiva utilização, independente de disputa ou discussão, judicial ou administrativa, e da constatação de dolo ou culpa;

IV - responder pela diferença de valores, na hipótese de a Garantia de Execução Contratual não ser suficiente para cobrir o valor de todas as obrigações de pagamento por ela abrangidas, podendo ser cobrada por todos os meios legais admitidos; e

V - submeter à prévia aprovação do PODER CONCEDENTE eventual modificação no conteúdo da carta de fiança ou do seguro-garantia, bem como

11 CD  
7  
F.B.





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	1919
Proc. nº	7501/93
Data	24 / 11 / 14
Rubrica	

eventual substituição da Garantia de Execução Contratual por qualquer das modalidades admitidas.

#### **Subcláusula Segunda**

A Garantia de Execução Contratual, que será contratada pela AUTORIZADA nos termos previstos no Instrumento Convocatório, deverá ser executada pelo PODER CONCEDENTE, mediante prévia notificação e sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação, nos seguintes casos:

I - nas hipóteses de inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela AUTORIZADA no presente Contrato de Adesão;

II - nas hipóteses em que a AUTORIZADA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do Contrato de Adesão e de regulamentos editados pelo PODER CONCEDENTE e pela ANTAQ; e

III - nas hipóteses em que a AUTORIZADA não efetuar, no prazo devido, o pagamento de outras indenizações ou obrigações pecuniárias devidas ao PODER CONCEDENTE, em decorrência de disposições contratuais ou regulamentos da ANTAQ, ressalvados os tributos.

#### **Subcláusula Terceira**

O valor equivalente da Garantia de Execução Contratual apresentado originalmente será devolvido integralmente após a emissão do "Termo de Liberação de Operação - TLO" da instalação portuária.

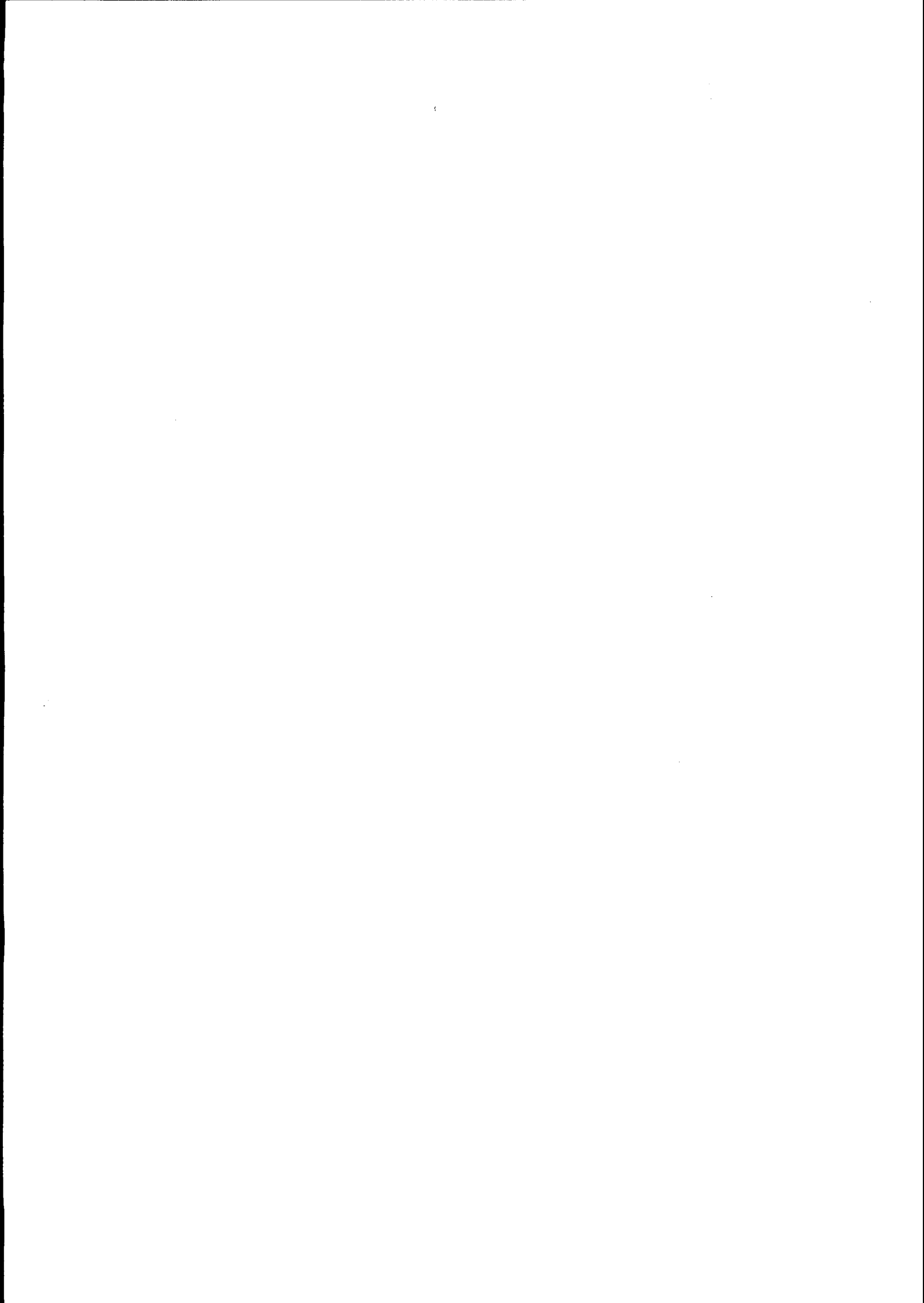
#### **Subcláusula Quarta**

Para empreendimentos cuja integralidade operacional será atingida após a execução de diferentes fases do projeto, a garantia de que trata o *caput* da Cláusula Décima será restituída de forma proporcional à entrada em operação das respectivas fases, após a emissão do Termo de Liberação de Operação - TLO parcial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA ANTAQ**

O regime jurídico estabelecido para exploração da Instalação Portuária confere à ANTAQ, em relação ao presente contrato, a prerrogativa de:

8







Fl. nº	1920
Proc. nº	7501/93
Data	24/11/14
Rubrica	

I - fiscalizar a realização de obras de construção, ampliação, expansão e modernização da Instalação Portuária;

II - acompanhar e exigir o cumprimento dos cronogramas de execução, operação e realização de investimentos previstos pela AUTORIZADA e discriminados no Processo nº 50000.007501/1993.

III - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares pertinentes à autorização, bem como as cláusulas do presente contrato;

IV - fiscalizar a operação da Instalação Portuária, atentando para o cumprimento das disposições legais e normativas;

V - fiscalizar a prestação dos serviços, com observância aos padrões de eficiência, segurança, conforto, regularidade, pontualidade e modicidade dos preços praticados;

VI - aplicar sanções motivadas pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, bem como às disposições legais e regulamentares que regem a presente autorização; e

VII - estimular o aumento da qualidade e da produtividade;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA**

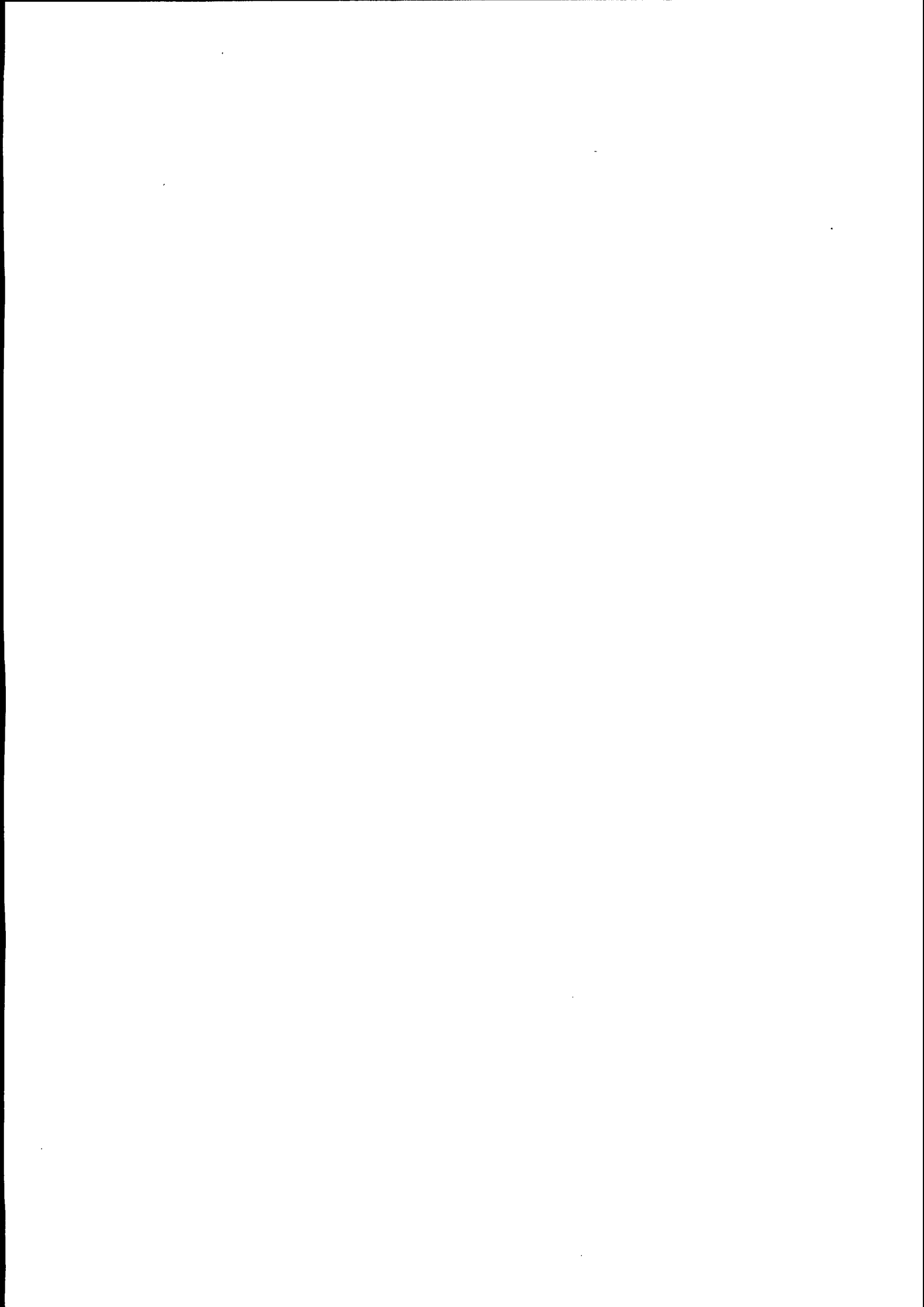
Constituem obrigações da AUTORIZADA:

I - fixar em local visível e manter em bom estado de conservação, a placa identificadora da Instalação Portuária, conforme modelo estabelecido pela ANTAQ;

II - enviar periodicamente à ANTAQ, relatório informando o estágio de evolução da construção ou da ampliação da Instalação Portuária;

III - informar à ANTAQ, no prazo de 30 (trinta) dias contados do início da ocorrência, a interrupção da prestação de serviços da atividade portuária, bem como o seu reinício;

IV - informar à ANTAQ, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do fato, alterações de controle societário, substituição de administradores e mudança de endereço;





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	1921
Proc. nº	
Data	/ /
Rubrica	

V - integrar-se ao Sistema Permanente para o Acompanhamento dos Preços e Desempenho Operacional dos Serviços Portuários (Sistema de Desempenho Portuário - SDP), disponível na página eletrônica da ANTAQ na internet, bem como encaminhar, por meio desse sistema, até o 10º dia do mês subsequente, relatório contendo, no mínimo:

a) natureza, tipo, quantidade e peso, na unidade de medida estabelecida pela ANTAQ, de cargas e passageiros movimentados na Instalação Portuária;

b) procedimentos operacionais, equipamentos e infraestrutura da Instalação Portuária para carga e descarga de embarcações desatracadas no mês-referência, considerando as datas e horas registradas no momento do fundeio até a respectiva desatracação;

VI - prestar as informações solicitadas pela ANTAQ e demais autoridades que atuam no setor portuário, inclusive as de interesse específico da Defesa Nacional, para efeitos de mobilização;

VII - encaminhar periodicamente à ANTAQ, as informações relativas à prestação de serviços de recepção de resíduos provenientes das embarcações que demandam a Instalação Portuária;

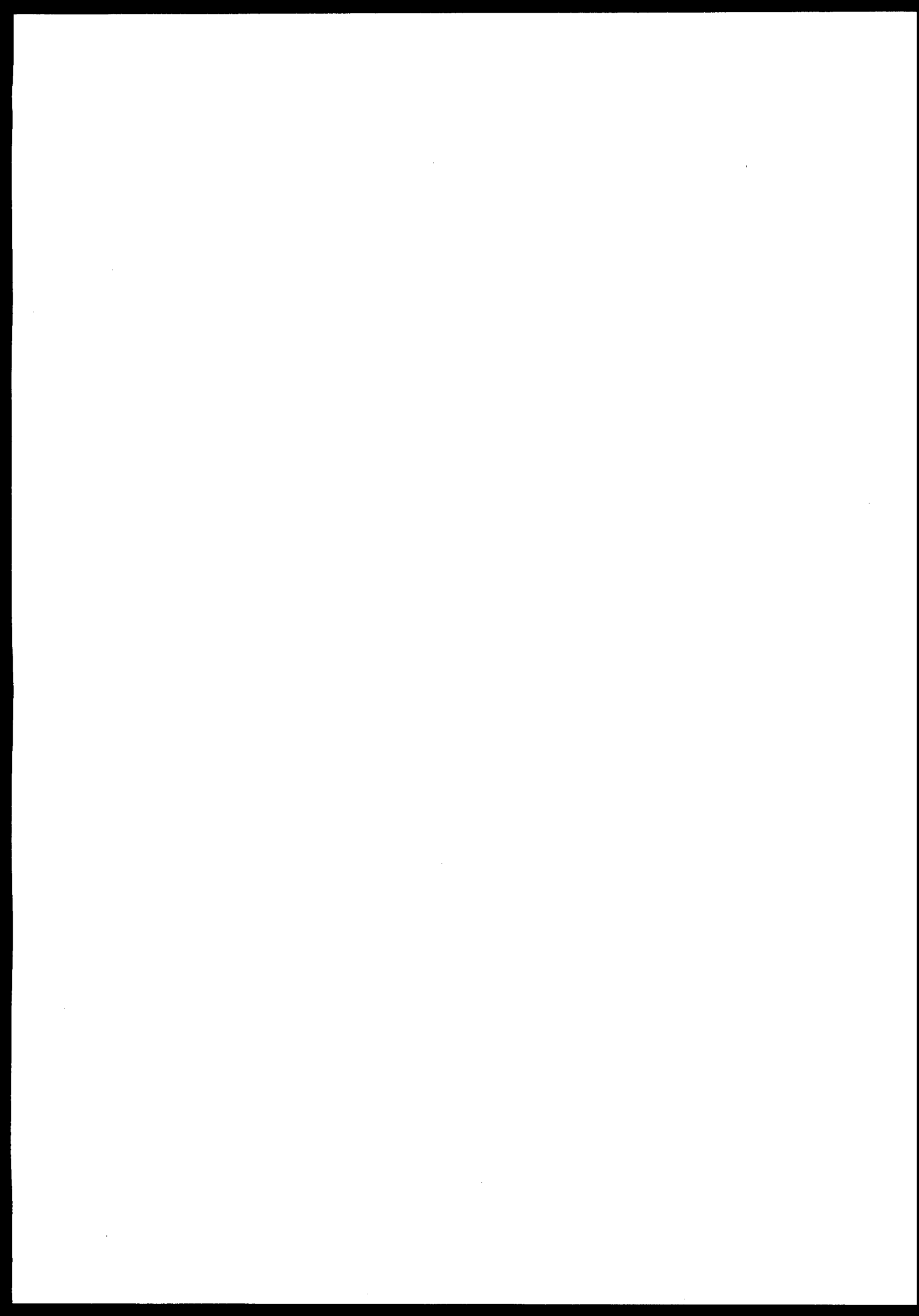
VIII - adotar medidas de segurança contra sinistros;

IX - manter equipamentos e instalações em boas condições de conservação e funcionamento, substituindo-os quando necessário, a fim de preservar a qualidade e eficiência no desenvolvimento das atividades portuárias, e a segurança das pessoas e instalações, de acordo com as normas em vigor;

X - adotar as medidas necessárias e ações adequadas para evitar, mitigar ou estancar a geração de danos ao meio ambiente, causados por situações já existentes ou que venham a ocorrer em decorrência da implantação do empreendimento, observada a legislação aplicável, devendo sempre manter a licença ambiental atualizada;

XI - prestar o apoio necessário aos agentes da ANTAQ ou de entidades por ela delegadas, e das demais autoridades que atuam no setor portuário, encarregados da fiscalização, garantindo-lhes acesso às obras, aos equipamentos, às instalações e aos registros de dados vinculados à presente autorização;

Handwritten signatures and initials, including "CD" and "R.B.", and a small circular stamp.





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	1922
Proc. nº	7501/93
Data	24 / 11 / 14
Rubrica	0

XII - realizar as seguintes atividades, sob a coordenação da autoridade marítima e/ou autoridade portuária, no âmbito do objeto da presente autorização:

- a) estabelecer, manter e operar o balizamento do canal de acesso e da bacia de evolução da Instalação Portuária;
- b) delimitar as áreas de fundeadouro e de fundeio para carga e descarga, de inspeção sanitária e de polícia marítima, quando couber;
- c) estabelecer e divulgar o calado máximo de operação das embarcações, em função dos levantamentos batimétricos efetuados sob sua responsabilidade; e
- d) estabelecer e divulgar o porte bruto máximo e as dimensões máximas das embarcações que irão trafegar, em função das limitações e características físicas das instalações de acostagem da Instalação Portuária;

XIII - realizar as seguintes atividades, sob coordenação da autoridade aduaneira, no âmbito do objeto da presente autorização, sempre que a Instalação Portuária for alfandegada:

- a) delimitar a área de alfandegamento; e
- b) organizar e sinalizar os fluxos de cargas, de veículos e de pessoas;

XIV - atender à intimação para regularizar a execução de obra ou a operação da Instalação Portuária;

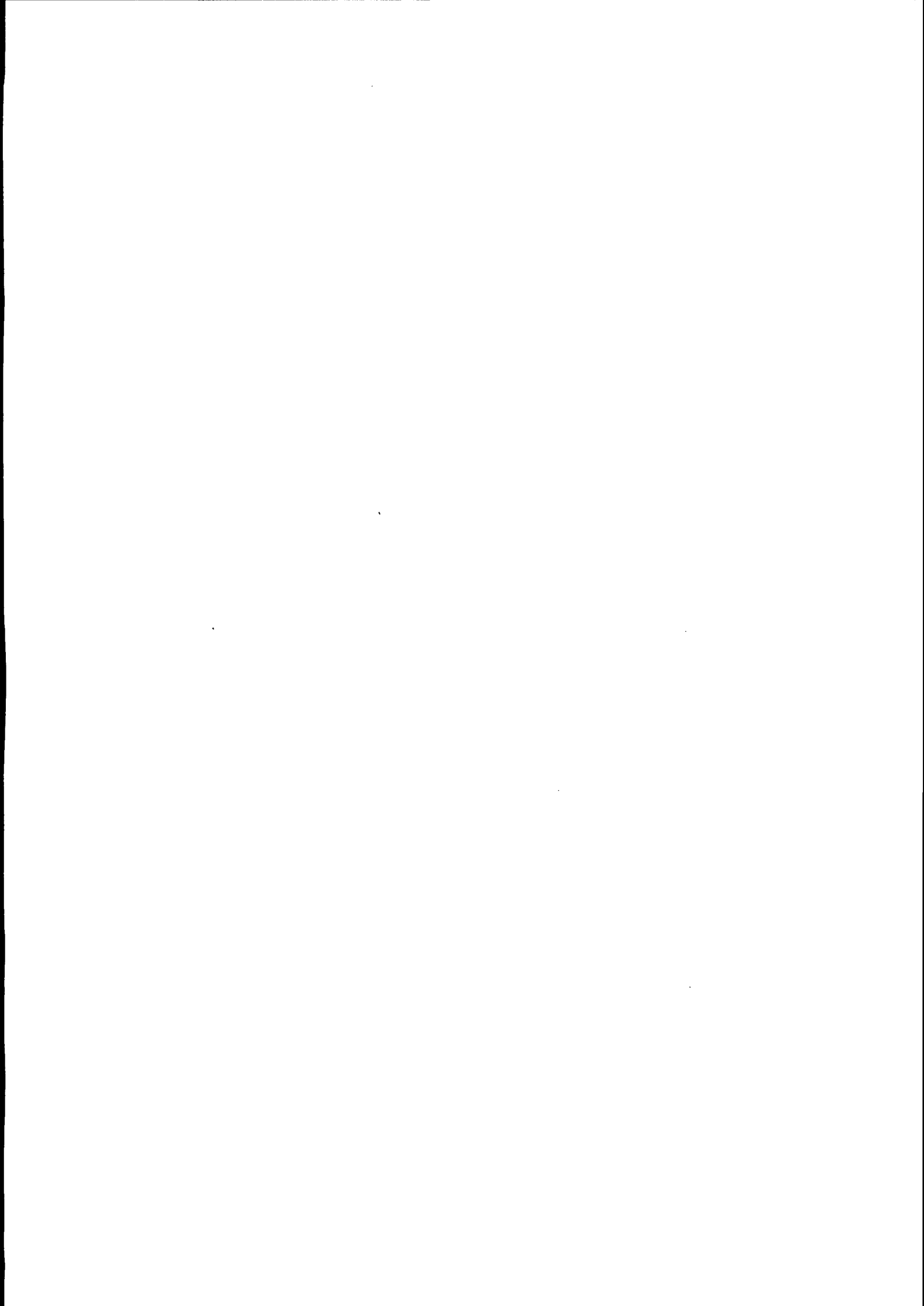
XV - acatar as intervenções da autoridade marítima nas operações portuárias e movimentações de embarcações consideradas prioritárias em situações de assistência e salvamento;

XVI - armazenar e movimentar cargas perigosas em consonância com as normas técnicas que regulam o trânsito de produtos sujeitos a restrições;

XVII - abster-se de práticas que possam configurar restrição à competição ou à livre concorrência, ou ainda, infração à ordem econômica;

XVIII - assegurar a execução da atividade portuária, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e modicidade de preços, durante todo o prazo de vigência contratual;

Handwritten signatures and initials, including a large 'AD' and 'R.B.' with a date '11'.





Fl. nº	1923
Proc. nº	7501/93
Data	24 / 11 / 14
Rubrica	

XIX - cumprir com o cronograma de construção e investimentos relativos à Instalação Portuária objeto da presente autorização, conforme previsto no Processo nº 50000.007501/1993; e

XX - cumprir os parâmetros e as metas de qualidade dos serviços prestados, conforme regulamento a ser editado pela ANTAQ.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

São direitos e obrigações dos usuários:

I - receber do PODER CONCEDENTE e da AUTORIZADA informações relativas à defesa de interesses individuais ou coletivos;

II - obter a prestação de serviços com liberdade de escolha, observada a legislação em vigor;

III - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos ou irregularidades praticados pela AUTORIZADA no desenvolvimento da atividade portuária; e

IV - representar perante a ANTAQ para que esta solucione administrativamente conflitos de interesse e controvérsias relacionadas à prestação dos serviços pela AUTORIZADA.

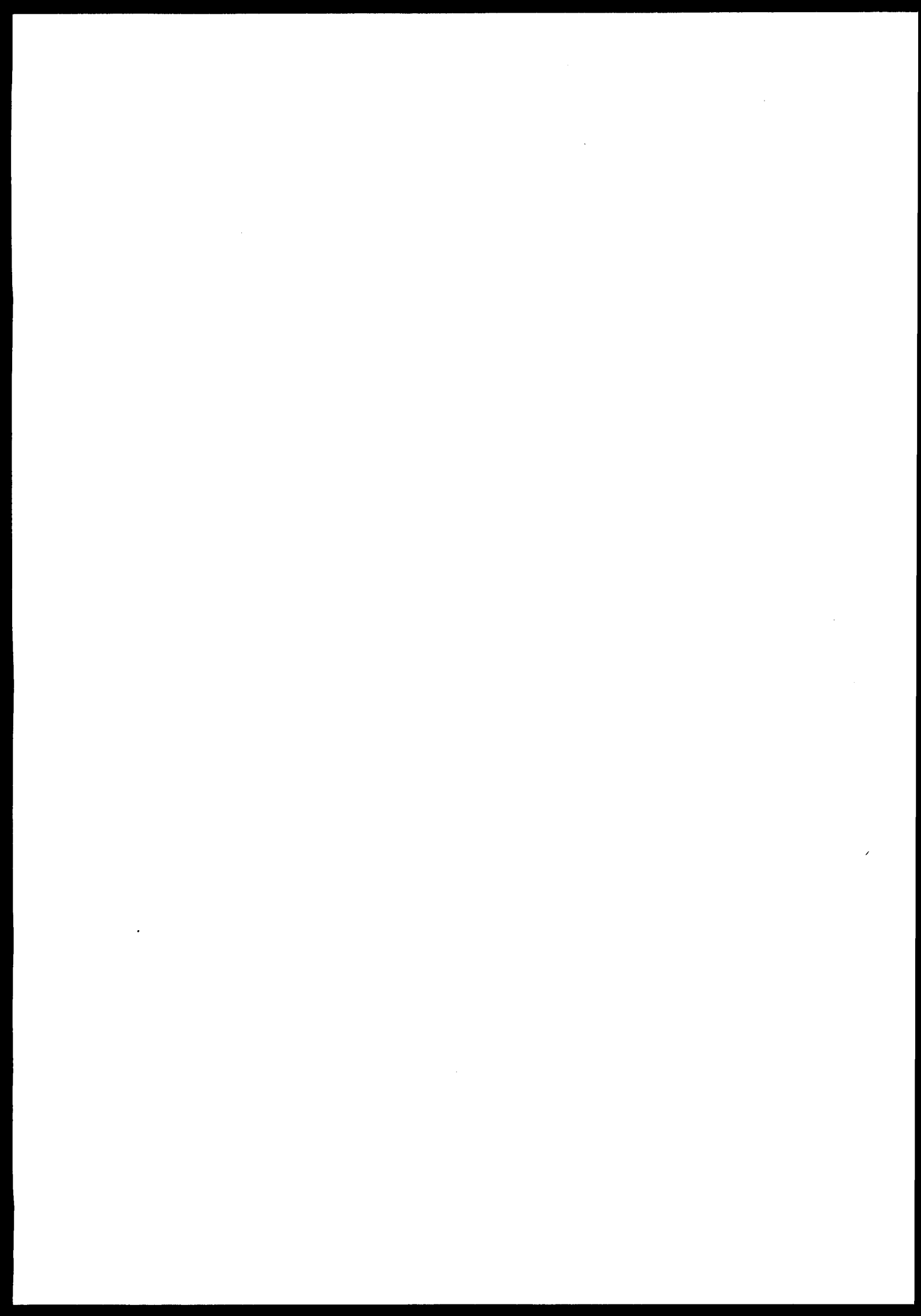
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

O descumprimento a qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes do presente contrato, sujeitará a AUTORIZADA a penalidades, observado o disposto nas normas editadas pela ANTAQ, que disciplinam os procedimentos de fiscalização e o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades, respeitado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO**

A presente autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da AUTORIZADA, ou por iniciativa do PODER CONCEDENTE, por meio de

12







Fl. nº	19.24
Proc. nº	7501/93
Data	24 / 11 / 14
Rubrica	

anulação ou cassação, em sede de processo administrativo, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, ouvida a ANTAQ.

#### **Subcláusula Primeira**

A anulação ocorrerá quando a autorização estiver eivada de vícios que a tornem ilegal, a exemplo da apresentação de documentação falsa ou com uso de comprovada má-fé pela AUTORIZADA, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

#### **Subcláusula Segunda**

A penalidade de cassação da autorização poderá ser aplicada pelo PODER CONCEDENTE, mediante proposta da ANTAQ, considerando a gravidade da infração, quando:

I - não for atendida a intimação para regularizar a execução de obras ou a operação da Instalação Portuária, no prazo de 60 (sessenta) dias;

II - for impedido ou dificultado o exercício da fiscalização pela ANTAQ;

III - forem descumpridos os prazos fixados para o fornecimento de documentos ou informações exigidas no presente contrato ou em normativo editado pela ANTAQ, ou quando solicitados pela Agência;

IV - houver descumprimento injustificado ao cronograma relativo à construção, operação e realização de investimentos na Instalação Portuária objeto da presente autorização;

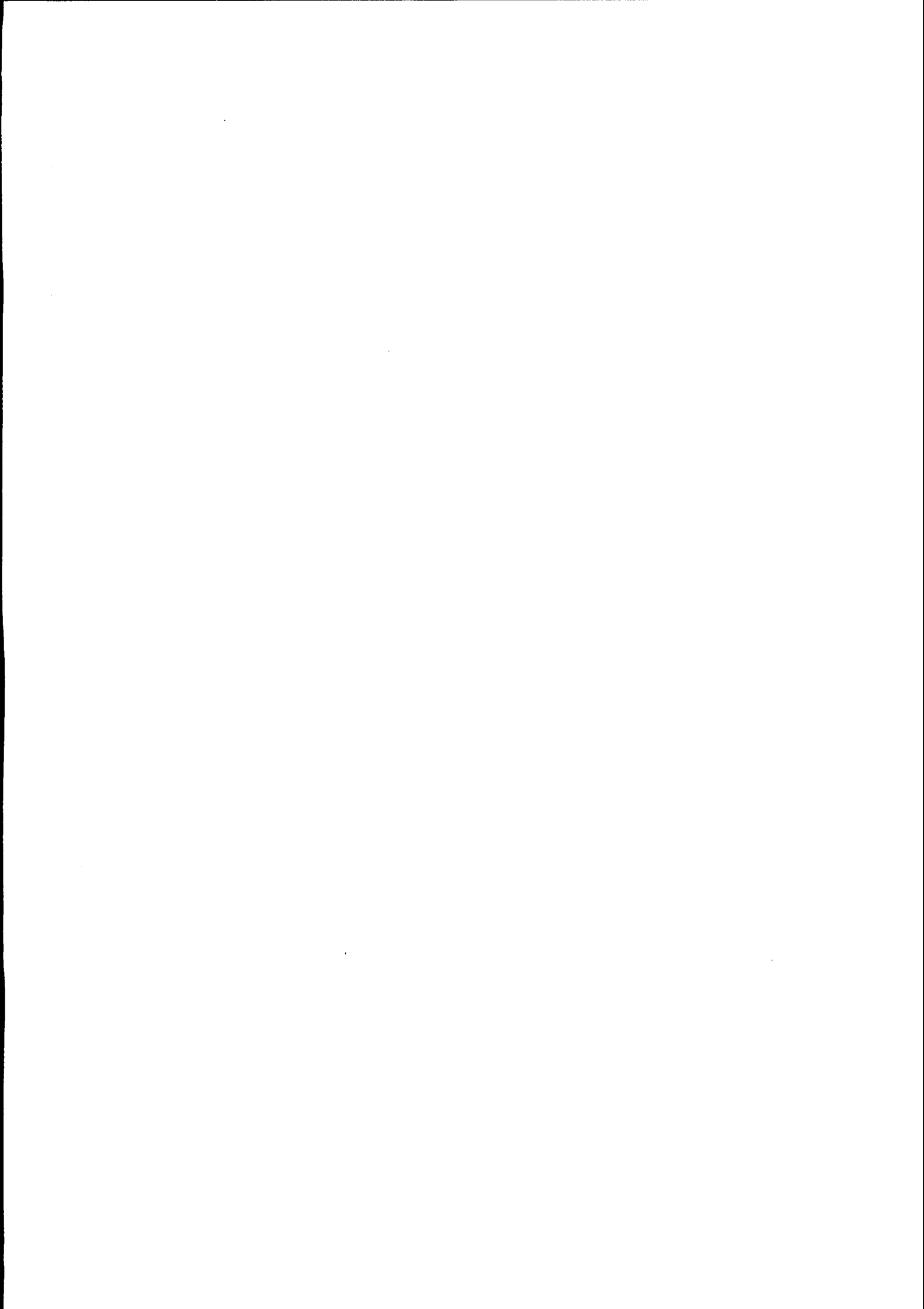
V - houver perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto desta autorização ou sua transferência irregular;

VI - houver prática das seguintes condutas sem prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE:

a) transferência de titularidade da presente autorização;

b) alteração do tipo de carga movimentada; ou

c) ampliação da área da Instalação Portuária.





Fl. nº	1925
Proc. nº	7501/93
Data	24/11/14
Rubrica	Q

VII - houver infração de qualquer outra norma que vier a ser instituída pela ANTAQ e que preveja a penalidade de cassação em razão do seu descumprimento.

#### **Subcláusula Terceira**

A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada a quem tenha praticado atos ilícitos visando frustrar a execução do presente contrato.

#### **Subcláusula Quarta**

A aplicação da penalidade de cassação ou de declaração de inidoneidade sujeitará a AUTORIZADA às disposições do art. 78-J, da Lei nº 10.233, de 2001.

### **CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS**

Das decisões proferidas e das penalidades aplicadas em procedimentos relativos ao presente contrato, a AUTORIZADA poderá interpor recurso ou pedido de reconsideração, observado o regulamento específico da ANTAQ.

### **CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - DA IRREVERSIBILIDADE DOS BENS**

Extinto o contrato, os bens móveis e imóveis que integram a Instalação Portuária não serão objeto de reversão à UNIÃO.




### **CLAÚSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

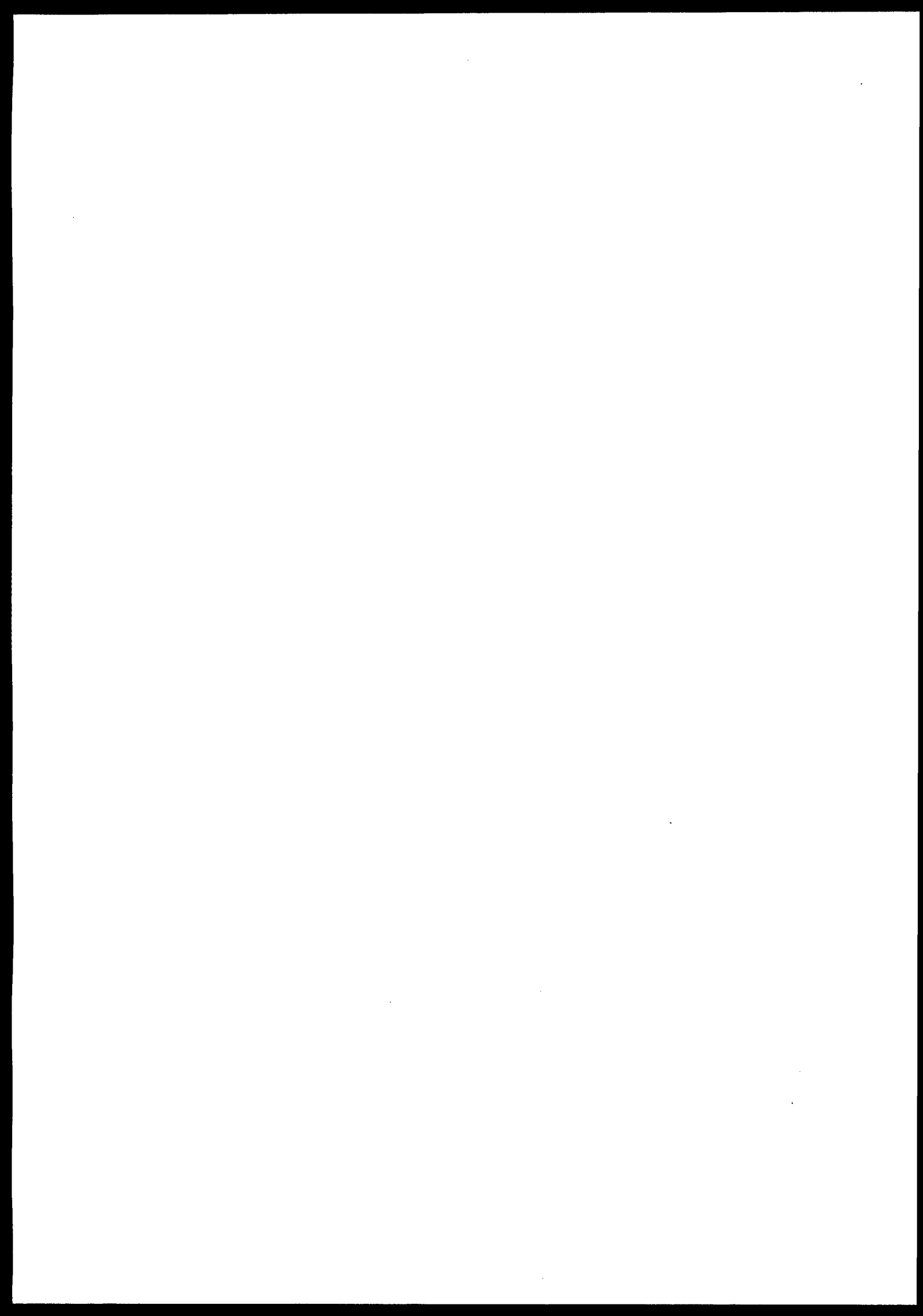
A ANTAQ providenciará a publicação de extrato do presente contrato no Diário Oficial da União - DOU, sendo esta condição indispensável para sua eficácia.

### **CLAÚSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

Para dirimir controvérsias jurídicas decorrentes do presente contrato, as partes elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam este contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas e nominadas.

  
  
  
14





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	1926
Proc. nº	7501/93
Data	24/11/14
Rubrica	

Brasília/DF, 24 de NOVEMBRO de 2014.

MÁRIO POVIA

Diretor-Geral - ANTAQ

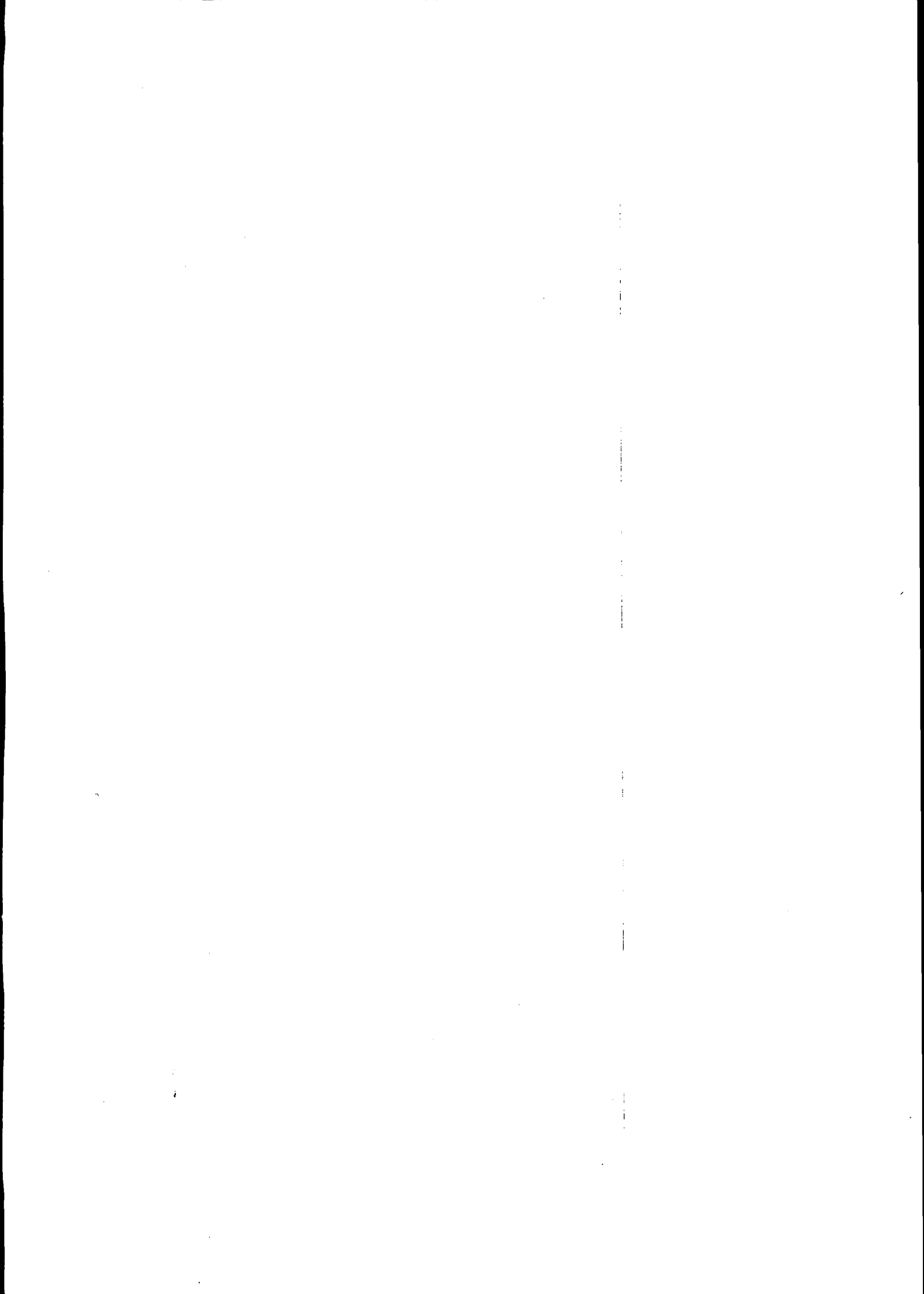
MARCELO DI GREGORIO

AUTORIZADA

Testemunhas:

Nome: FERNANDO J. P. C. FERREIRA  
CPF/MF: 280.356.799/94

Nome: BENJAMIN CALDAS GAUOTTI BEZERRA  
CPF/MF: 044.686.057-54





## SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

## EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 10/2014

Processo: 00008.002817/2014-56  
 Espécie: Convênio nº 010/2014, celebrado entre a União, por meio da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, CNPJ nº: 05.478.625/0001-87, e a Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social de Minas Gerais, CNPJ nº: 05.465.167/0001-41, denominado Convênio e o Estado de Minas Gerais, CNPJ nº: 18.715.615/0001-60, denominado Intervenção. Objeto: Manutenção do Programa de Proteção a Defensores dos Direitos Humanos do Estado de Minas Gerais, conforme detalhado no Plano de Trabalho. Valor Total: R\$ 5.626.817,80. Valor da Contribuição: R\$ 1.544.817,80, sendo R\$ 272.511,02 consignados na Lei Orçamentária Estadual nº 11.248/2014 e R\$ 1.272.306,78 a serem repassados em exercício subsequentes, relativos à contrapartida. Valor da Contribuição: R\$ 4.082.000,00, sendo R\$ 300.000,00, alocados no Programa de Trabalho 144222064210G0001 - PO0004, PTRES: 058952, Elemento de Despesa 333001, objeto da Nota de Empenho 2014NE000121, de 08/09/2014, UG: 200016 e R\$ 3.782.000,00 previstos no Plano Plurianual a serem transferidos em exercícios futuros. Data da Vigência: De 17/11/2014 até 17/11/2019, acrescidos de 60 dias exclusivamente para prestação de contas. Data da Assinatura: 17/11/2014. Claudinei do Nascimento, CPF nº 722.284.409-06, Secretário-Executivo da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; Convênio: Eduardo Prates Octaviani Bemis, Secretário de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social de Minas Gerais, CPF: 195.245.366-68; Intervenção: Danilo de Castro, Secretário de Estado de Governo de Minas Gerais, CPF: 064.447.416-53.

## EXTRATOS DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorrogação de Ofício Nº 00001/2014 ao Convênio Nº 756685/2011. Convenientes: Concedente: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Unidade Gestora: 200016, Gestão: 00001. Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADANIA E TRABALHO, CNPJ nº 37.261.450/0001-48. P.I.127/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 333.350,00, Valor de Contrapartida: R\$ 33.350,00, Vigência: 21/12/2011 a 30/01/2015. Data de Assinatura: 25/11/2014. Assina: Pelo PRESIDENCIA DA REPUBLICA - PRESID DA REPUBLICA / CLAUDINEI DO NASCIMENTO- SECRETÁ À RIO EXECUTIVO.

(SICONV(PORTAL) - 25/11/2014)

Espécie: Prorrogação de Ofício Nº 00001/2014 ao Convênio Nº 759919/2011. Convenientes: Concedente: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Unidade Gestora: 200016, Gestão: 00001. Conveniente: RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIÁRIO, CNPJ nº 89.522.064/0001-66. P.I.127/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 296.642,34, Valor de Contrapartida: R\$ 59.680,00, Vigência: 15/12/2011 a 23/01/2015. Data de Assinatura: 25/11/2014. Assina: Pelo PRESIDENCIA DA REPUBLICA - PRESID DA REPUBLICA / CLAUDINEI DO NASCIMENTO- SECRETÁ À RIO EXECUTIVO.

(SICONV(PORTAL) - 25/11/2014)

Espécie: Prorrogação de Ofício Nº 00001/2014 ao Convênio Nº 792832/2013. Convenientes: Concedente: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Unidade Gestora: 110244, Gestão: 00001. Conveniente: FUNDACAO PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA FIA/RJ, CNPJ nº 42.509.950/0001-96. P.I.127/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 700.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 200.000,00, Vigência: 26/12/2013 a 07/03/2015. Data de Assinatura: 25/11/2014. Assina: Pelo PRESIDENCIA DA REPUBLICA - PRESID DA REPUBLICA / CLAUDINEI DO NASCIMENTO- SECRETÁ À RIO EXECUTIVO.

(SICONV(PORTAL) - 25/11/2014)

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 2, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA torna pública a alteração dos prazos definidos pelo item 39 do Edital de Convocação Nº 01, de 02 de outubro de 2014, fixando-se a nova data para Assembleia de Eleição o dia 16 de dezembro de 2014, e para a publicação da relação das Entidades da Sociedade Civil eleitas para compor o CONANDA no biênio 2015-2016, o dia 22 de dezembro de 2014.

1. Torna público, ainda, que aquelas entidades que tiveram o recurso sobre o resultado da etapa de habilitação indeferido pela Comissão Eleitoral, poderão recorrer em instância final ao plenário do CONANDA, no dia 08 de dezembro de 2014.

2. Para tanto, deverão encaminhar à Secretaria Executiva do CONANDA por meio do endereço eletrônico conanda@sdh.gov.br, até o dia 01 de dezembro de 2014, a fundamentação e a exposição de motivos do recurso que será apresentado ao Plenário.

Cronograma	
Lançamento do Edital de Convocação	02/10/2014
Período de inscrições	06/10/2014 a 31/10/2014
Resultado da etapa de habilitação	07/11/2014
Período de interposição de recurso sobre o resultado da etapa de habilitação	10/11/2014 a 14/11/2014
Resultado dos recursos da etapa de habilitação	17/11/2014
Envio da fundamentação e da exposição de motivos do recurso que será apresentado ao Plenário do CONANDA	01/12/2014
Assembleia do CONANDA para análise dos pedidos de reconsideração	08/12/2014
Assembleia de Eleição	16/12/2014
Publicação da relação das entidades da sociedade civil eleitas para compor o CONANDA no biênio 2015-2016	22/12/2014

MIRIAM MARIA JOSÉ DOS SANTOS  
 Presidente do Conselho

SECRETARIA DE PORTOS  
 AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
 AQUAVIÁRIOS

## EXTRATO DE CONTRATO DE ADESSÃO Nº 51/2014-ANTAQ

PROCESSO Nº 50000.007501/1993  
 Objeto: Adequar o Termo de Autorização nº 90-ANTAQ/2004 à Lei nº 12.815/2013. Fundamentação Legal: Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 e Portaria SEP nº 182, de 5 de junho de 2014. Vigência: 25 anos. Signatários: Mário Povia, Diretor-Geral da ANTAQ e Marcelo Di Gregório, Sócio/Administrador da empresa Superperimais Comércio e Indústria Ltda. Reunião Ordinária: 364ª de 5/6/2014. Data de assinatura: 24/11/2014.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 E FINANÇAS  
 GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SAF-ANTAQ/Nº 082/2014  
 INSTRUMENTO: 1º TADI-CONT-SAF-ANTAQ/Nº 29/2013. CONTRATANTES: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, CNPJ/MF nº 04.903.387/0001-08 e ADTEL TECNOLOGIA LTDA-ME, CNPJ nº 06.926.324/0001-31. OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato por 12 (doze) meses, no período de 27.12.2014 a 27.12.2015. VALOR TOTAL: R\$ 281.407,76 (duzentos e oitenta e um mil quatrocentos e sete reais e setenta e seis centavos). CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 26.122.2101.2000.0001 - Administração da Unidade, Natureza de Despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. UNIDADE GESTORA: 682010. GESTÃO: 68201. DATA DA ASSINATURA: 24.11.2014. PROCESSO: 50300.002203/2012-76.

## COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ

## EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 79/2014. CONTRATANTE: Companhia Docas do Ceará - CDC. CONTRATADA: Escritório Inaculada Gordiano Sociedade de Advogados. RESUMO DO OBJETO: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de advocacia preventiva e contenciosa, nas áreas do direito administrativo, portuário, civil, cobrança e tributário referente aos Lotes I, III e IV. FUNDAMENTO: No processo nº 20130718, na proposta da Contratada, na Resolução da Direx nº 288/2014, datada de 16.10.2014 e na Lei 8.666/93. VALOR: R\$ 550.000,00. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses, contados do recebimento da OS. DATA DE ASSINATURA: 24.11.2014. Processo Administrativo nº 20130718.

## COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO

## EXTRATO DE CONTRATO

TIPO E Nº: Contrato Nº 054/2014.  
 Processo: PE: 4080/2014  
 Partes: Companhia Docas do Espírito Santo - "CODESA" e DMX do Brasil Comércio Ltda.  
 Objeto: Implantação do Programa de Gerenciamento de Resíduos sólidos da Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa (Vitória, Capuba e Paul).  
 Valor: R\$ 30.679,96 (trinta mil seiscientos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos).  
 Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.  
 Assinam: Clevis Lascosque (Diretor Presidente da CODESA); Danilo Roger Marçal Quisiroz (Diretor de Planejamento e Desenvolvimento) e Sílvio Machado Martins de Souza (Representante Legal da Contratada).  
 Data da Assinatura: 18 de novembro de 2014.

Auxílio 23/2014. Concedente: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, CNPJ 33.892.175/0001-00. Conveniente: GUARACY MINGARDI, CPF: 657.367.108-20. OBJETO: PENSANDO O DIREITO: DIAGNÓSTICO DAS CONDIÇÕES DE ATUAÇÃO E DAS CONSEQUÊNCIAS DA AÇÃO POLICIAL, Vigência: 23/10/2014 a 23/06/2015, conforme fundamento legal IN 01/97. Signatário pelo IPEA: LUIZ CEZAR LOUREIRO DE AZEREDO, CPF 100.936.057-49, Diretor, e pelo Auxílio: GUARACY MINGARDI.

Auxílio 24/2014. Concedente: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, CNPJ 33.892.175/0001-00. Conveniente: LUIS FELIPE ZILLI DO NASCIMENTO, CPF: 032.692.666-69. OBJETO: PENSANDO O DIREITO: DIAGNÓSTICO DAS CONDIÇÕES DE ATUAÇÃO E DAS CONSEQUÊNCIAS DA AÇÃO POLICIAL, Vigência: 23/10/2014 a 23/10/2015. ND 339020. Conforme fundamento legal IN 01/97. Signatário pelo IPEA: LUIZ CEZAR LOUREIRO DE AZEREDO, CPF 100.936.057-49, Diretor, e pelo Auxílio: LUIS FELIPE ZILLI DO NASCIMENTO.

Auxílio 26/2014. Concedente: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, CNPJ 33.892.175/0001-00. Conveniente: ANTONIO CARLOS MORAES LESSA, CPF: 564.350.024-87. OBJETO: II SEMINÁRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS: GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO. Valor R\$ 15.000,00 (Quinze Mil reais). ND 339020. 2014NE000104, conforme fundamento legal IN 01/97. Vigência: 08/09/2014 a 08/09/2015. Signatário pelo IPEA: LUIZ CEZAR LOUREIRO DE AZEREDO, CPF 100.936.057-49, Diretor, e pelo Auxílio: ANTONIO CARLOS MORAES LESSA.

Auxílio 36/2014. Concedente: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, CNPJ 33.892.175/0001-00. Conveniente: RUDI ROCHA DE CASTRO, CPF: 080.778.987-93. OBJETO: TRIGÉSIMO SEXTO ENCONTRO BRASILEIRO DE ECONOMETRIA, Vigência: 23/10/2014 a 23/10/2015, conforme fundamento legal IN 01/97. Signatário pelo IPEA: CARLOS ROBERTO PAIVA DA SILVA, CPF 027.748.282-87, Diretor substituído, e pelo Auxílio: RUDI ROCHA DE CASTRO.

Auxílio 37/2014. Concedente: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, CNPJ 33.892.175/0001-00. Conveniente: LÉO DA ROCHA FERREIRA, CPF: 093.181.357-34. OBJETO: VIII JORNADA DE ESTUDOS DE REGULAÇÃO, Vigência: 23/10/2014 a 23/10/2015, conforme fundamento legal IN 01/97. Signatário pelo IPEA: CARLOS ROBERTO PAIVA DA SILVA, CPF 027.748.282-87, Diretor substituído, e pelo Auxílio: LÉO DA ROCHA FERREIRA.

Auxílio 38/2014. Concedente: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, CNPJ 33.892.175/0001-00. Conveniente: FABIO NEVES PERACIO DE FREITAS, CPF: 008.739.137-60. OBJETO: XLII ENCONTRO NACIONAL DE ECONOMIA, Vigência: 23/10/2014 a 23/10/2015, conforme fundamento legal IN 01/97. Signatário pelo IPEA: CARLOS ROBERTO PAIVA DA SILVA, CPF 027.748.282-87, Diretor substituído, e pelo Auxílio: FABIO NEVES PERACIO DE FREITAS.

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO  
 DA IGUALDADE RACIAL

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Nº 00004/2014 ao Convênio Nº 750465/2010. Convenientes: Concedente: SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, Unidade Gestora: 238012, Gestão: 00001. Conveniente: SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, CNPJ nº 08.576.739/0001-58. Prorrogação de vigência. Valor Total: R\$ 1.500.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 150.000,00, Vigência: 20/12/2010 a 14/11/2015. Data de Assinatura: 13/11/2014. Signatários: Concedente: LUIZA HELENA DE BAIRROS, CPF nº 237.846.100-30, Conveniente: RAIMUNDO JOSE PEDREIRA DO NASCIMENTO, CPF nº 319.604.305-30.

(SICONV(PORTAL) - 25/11/2014)

SECRETARIA DE POLÍTICAS  
 PARA AS MULHERES

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Nº 00001/2014 ao Convênio Nº 774344/2012. Convenientes: Concedente: SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, Unidade Gestora: 200021, Gestão: 00001. Conveniente: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - S.S.P., CNPJ nº 25.053.109/0001-18. Cláusula Sétima da Vigência. Valor Total: R\$ 166.852,53, Valor de Contrapartida: R\$ 16.685,25, Vigência: 08/11/2012 a 27/12/2015. Data de Assinatura: 25/11/2014. Signatários: Concedente: ELEONORA MENCICUCCI DE OLIVEIRA, CPF nº 174.442.096-34, Conveniente: JOSE ELIU DE ANDRADA JURUBEBA, CPF nº 187.671.924-91.

(SICONV(PORTAL) - 25/11/2014)

